

Plano de sustentação

66. A disponibilização de soluções na PDPJ-Br importa em compromisso da comunidade com sua sustentação técnica.

66.1. O procedimento de incorporação de soluções à PDPJ-Br pressupõe a formalização de plano de suporte, manutenção e evolução da solução disponibilizada, a ser elaborado pelo conjunto de participantes do projeto de desenvolvimento, com prazo de duração determinado conforme prognóstico de obsolescência da solução.

66.2. Outros tribunais, além dos participantes do projeto de desenvolvimento, poderão subscrever o plano de suporte, manutenção e evolução da solução disponibilizada.

66.3. O plano de sustentação será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com vigência não superior a 5 (cinco) anos, passível de prorrogação.

66.4. O plano de sustentação de soluções desenvolvidas em padrões tecnológicos diversos daqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda que mediante autorização do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ, terá prazo de vigência equivalente ao tempo máximo de obsolescência da solução.

66.5. O encerramento do plano de sustentação deverá contemplar estratégia de evolução, descontinuação ou migração para atender a usuários ativos da solução.

- Referencial normativo: Portaria CNJ n. 252/2020, art. 2º, § 1º, inciso III

- Referencial técnico disponível em: Modelo de Plano de Sustentação

Plano de capacitação

67. Os tribunais interessados em integrar a comunidade de desenvolvedores de soluções para a PDPJ-Br deverão promover ações de capacitação continuada de servidores e colaboradores, a fim de proporcionar a aquisição de conhecimentos adequados quanto aos padrões tecnológicos, de desenvolvimento, de testagem e de documentação adotados pelo CNJ.

68. Além do nivelamento técnico, as iniciativas de capacitação continuada deverão contemplar a compreensão dos atos normativos aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça relacionados à tecnologia da informação e à segurança cibernética e da informação.

- Referencial normativo: Resolução CNJ n. 443/2022 e Portaria CNJ n. 257/2022

DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES

69. Dúvidas, críticas e sugestões relacionadas a temas abordados neste guia, bem como sugestões de novos temas a serem abordados em futuras versões, podem ser formalizadas por mensagem eletrônica (e-mail) endereçada para gerenciaexecutivapdpj@cnj.jus.br.

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Portaria CNJ n. 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 11508/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 da Portaria CNJ n. 178/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Designar para integrar a Comissão Permanente de Auditoria, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Mauro Pereira Martins, Giovanni Olsson e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para realização de estudos envolvendo o tratamento dos presos estrangeiros no Brasil.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 06612/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho para a realização de estudos envolvendo o tratamento dos presos estrangeiros no Brasil, instituído pela Portaria CNJ n. 267/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a produção e liberação de versões do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 01631/2023,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ n. 335/2020, que institui a política pública para a governança e gestão de sistemas judiciais por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);